



PRF

Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional

CGSV

Coordenação-Geral
de
Segurança Viária

DIOP

Diretoria
de
Operações



PRF

PRF JEFERSON ALMEIDA

Coordenador-Geral de Segurança Viária



PRF

Requerimentos nº 11/2025 - CI, 14/2025 - CI e 22/2025 - CI

"Debater a contradição na execução dos procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional e suas respectivas sanções, previstas na "Lei dos Caminhoneiros" (Lei 13.103/2015), com a precariedade da infraestrutura de pontos de repouso e descanso nas rodovias do País"



PRF

Histórico Normativo

LEI Nº 13.103/15

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista

ADI 5322/15 – SFT

Protocolada pela CNTTT

Embargos de declaração

Julgado em 08/11/2024

PARECER N. 03/25/CONJUR
Resposta CONJUR

NOTA TÉCNICA Nº 3/25/DFT/DIOP
Ao efetivo com diretrizes

RESOLUÇÃO Nº 525/15

Fiscalização do tempo direção

Embargos de declaração

Em 05/09/2023 pela CNI e CNT

OFÍCIO Nº 795/24 DIREX

Solicitação parecer CONJUR acerca ADI 5322

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/25/DFT/DIOP

Ao efetivo para ciência do Parecer



PRF

ADI nº 5.322 - Fiscalização

✓ Art. 67-C CTB

...

§ 3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, **a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso**, ~~que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.~~ (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vide ADI 5322).



PRF

Lei nº 13.103/15 – Locais medidas administrativas

§ 2º Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:

- I - estações rodoviárias;
- II - pontos de parada e de apoio;
- III - alojamentos, hotéis ou pousadas;
- IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;
- V - postos de combustíveis.

§ 3º Será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso de que trata este artigo.

Sinistralidade (Caminhão, Caminhão-trator, ônibus e Micro-ônibus)



Trechos Críticos | Comparativo



PRF

Geral

Comparativo

Aplicar Filtros

Parâmetro

Data

Tipo de Veículo

BR

KM

UF

Superintendência

01/01/2025

31/03/2025

Seleções múltiplas

Todos

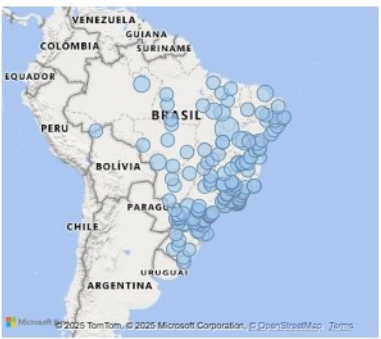
0

1470

Todos

Todos

Sinistros



Sinistros com Mortos

Sinistros Graves

Feridos

Mortos

Mortos por Ano e Mês

61

60

47

2025 jan

2025 fev

2025 mar

Data

Tipo de Veículo

BR

KM

UF

Superintendência

01/01/2024

31/03/2024

Seleções múltiplas

Todos

0

1470

Todos

Todos

Mortos por Ano e Mês

77

47

60

2024 jan

2024 fev

2024 mar

PRF

Data de última atualização: 31/03/2025 12:22:45
Fonte de origem dos dados: Contexto LPAT | Atualizado Diariamente



PRF

ADI nº 5.322

- ✓ Encaminhamento de solicitação de esclarecimento à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) sobre a forma adequada de proceder à fiscalização e a comprovação do descanso realizado fora do veículo (transporte realizado por dois motoristas, diante da impossibilidade de descanso no próprio veículo, em movimento).
- ✓ Encaminhando de solicitação de esclarecimento ao Ministério Público do Trabalho sobre Acordo ou Convenção Coletivo registrado/homologado no MTE.

Obrigado!





PRF

Portaria nº 387/24 – Ministério dos Transportes

- ✓ Prevê a necessidade de que os locais de descanso devem priorizar a eficiência, a segurança estrutural e operacional, assim como o atendimento, no mínimo, ao disposto no Capítulo III, Seção I da Portaria do Ministério do Trabalho nº 672, de 08 de novembro de 2021.



PRF

Ministério do Trabalho nº 672/2021

- ✓ Art. 47. As condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto neste Capítulo, nos termos da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.



PRF

Ministério do Trabalho nº 672/2021

- ✓ Art. 47. As condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto neste Capítulo, nos termos da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

